



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)



## MENSAGEM Nº 20, de 18 de Março de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre  
doação de imóvel com obrigação de fazer e da  
outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo obter autorização legislativa para que o Município de Alfenas possa doar à empresa Frenhan Mansur Comércio de Chapas e Calhas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.138.759/0001-14, com sede atualmente localizada à Avenida Alberto Vieira Romão, 170, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, MG, uma área de 2.509,87,00 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas/MG, na Avenida 15 de Outubro, no distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 09 da Quadra Q –AV 02.

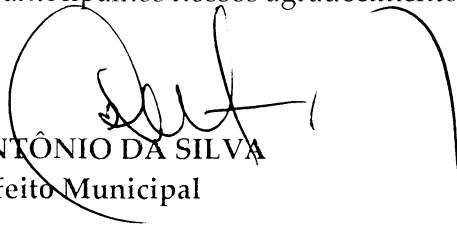
A referida empresa no ramo de ferragens, dentre outras atividades relacionadas, necessita ampliar seu espaço físico e a presente doação se dá como forma de impulsionar a expansão de suas atividades, possibilitando, em consequência, a geração de empregos e renda.

Vale informar que a empresa epigrafada já está estabelecida há anos na cidade, movimentando consideravelmente a economia local, merecendo, portanto, total apoio do Poder Público Municipal.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, tendo em vista a urgência no início das obras de contrapartida que entre elas estão a colocação de caçambas de coleta de lixo nos condomínios do bairro Recreio Vale do Sol uma vez que as existentes no local são inadequadas para a garantia da saúde dos moradores (risco de contaminação e dengue), solicitamos a deliberação da presente proposição, em REGIME DE URGÊNCIA, dispensando-se os interstícios regimentais que normalmente seriam aplicáveis à situação em tela.

Certos do seu pronto atendimento, antecipamos nossos agradecimentos e votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

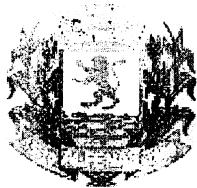
  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,

Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

  
Proceda-se à leitura na  
reunião ordinária do dia  
22/03/2021

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)



PROJETO DE LEI N° 17, de 18 de Março de 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com  
obrigação de fazer e da outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Frenhan Mansur Comércio de Chapas e Calhas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.138.759/0001-14, com sede atualmente localizada à Avenida Alberto Vieira Romão, 170, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, MG, uma área de 2.509,87,00 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas/MG, na Avenida 15 de Outubro, no distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 09 da Quadra Q –AV 02, avaliada em R\$ 682.333,25 (seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

**§ 1º** Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

**§ 2º** A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

**§ 3º** Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

**§4º** A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

**§5º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)



**Art. 2º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Fica a donatária obrigada a fazer obras de infraestrutura e caçambas de coleta de lixo com planilhas e orçamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 18 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ ANTÔNIO DA SILVA".  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal